



A Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC
Tomada de Preço nº 09/2022
Processo Administrativo nº 47/2022
Comissão de Licitações

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON REGIS/SC

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.172.223/0001-79**, situada **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01, Tarumã, Viamão/RS**, por intermédio de seu Representante Legal/Socio Proprietário, o(a) Sr.(a) **Rafael Gall da Silva**, portador(a) da carteira de identidade n.º **3084447782** e do CPF n.º **820.747.040-20**, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente as documentações de habilitação das empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**, sendo que a comissão no dia do certame declarou inabilitadas as empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**, com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir:

Requer-se, desde já, o recebimento do presente recurso administrativo, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado em ata, porquanto de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, com término no dia 07/07/2022 (5 dias uteis).

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitação@realcredsestados.com.br



II –DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC, edital sob o número 09/2022, modalidade Tomada de Precos.

Aberta a sessão no dia 30/06/2022, realizadas as fases de análise de documentação (envelope 1), as empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA** foram declaradas inabilitadas. Diante do exposto, registrada as intenções de recurso e acatada as referidas manifestações, a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação das empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**, de agora em diante denominadas de Recorridas.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, para confirmar decisão da comissão licitatória sobre as inabilitações das empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**, já que encontra-se em desconformidade com o edital em relação a sua documentação de habilitação, a empresa alega que houveram os seguintes vícios que **impossibilitam** a habilitação de todas as empresas concorrentes no presente certame,



como segue:

III-DAS RAZÕES PARA COFIRMAR O ATO ADMINISTRATIVO DA INABILITACAO DAS EMPRESAS AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA E HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA

III.I – MANTER A INABILITACAO DA EMPRESA AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

A empresa não cumpriu o item 6.2.3.2 do edital, ou seja, **NÃO APRESENTOU** no envelope de documentação tal documento: **Comprovação emitida obrigatoriamente por Administrador da empresa interessada, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços conforme modelo constante do (ANEXO IV).**

Tal edital e bem claro no que diz respeito a tal apresentação dessa declaração sendo emitida **OBRIGATORIAMENTE** pelas empresas, tal documento deveria estar inserido no envelope da documentação não podendo assim ser considerado um erro sanável, pois afetaria o princípio da vinculação bem como da competitividade (em relação aos que apresentaram essa declaração).

Adicionado a esse item, a empresa não apresentou o item 6.2.3.3 do edital, ou seja **NÃO APRESENTOU** no envelope de documentação tal documento: **Prova de registro no CRA/SC, ou visto deste Conselho, no caso de empresas não sediadas no Estado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.**

Tal empresa não apresentou a certidão de registro no CRA/SC, sendo que apresentou somente os atestados vistos no conselho, não sanando esse item, pois pode ser que a empresa não esteja atualmente cadastrada no CRA/SC e mesmo se tivesse NÃO APRESENTOU no momento do certame tal documentação conforme solicitado em edital.

Adicionado aos pontos citados acima, a empresa não cumpriu totalmente o item 6.2.4 letra b – **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitação@realcredservicos.com.br



social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula.

A empresa apresentou o Balanço do ano de 2021, mas o índice solicitado em edital **Liquidez Geral** apresentou do ano de 2020, não sendo do balanço anexado nos documentos de habilitação, conforme visto:

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial em 2020.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES

<u>Tipo de Índice</u>	<u>Valores em Reais (R\$)</u>		<u>Índice</u>
Liquidez Geral			
LG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	964.794,88	+ 0,00	1,02
	938.131,59	+ 0,00	

Por si so, já seria motivo de inabilitação, pois a empresa não apresentou índices referente ao balanço apresentado assinado pelo contador da empresa.

Para comprovar tal equívoco da empresa, pegou-se do balanço os valores do Ativo Circulante para verificar que a mesma pegou os indicadores de 2020 e não de 2021, AC de 2021 deveria ser 4.032.784,34 sendo que a empresa considerou 964.794,88 de 2020. Apresentou indicadores financeiros de 2020, sendo que apresentou Balanço Patrimonial de 2021, sendo considerado um erro INSANAVEL, pois apresentou-se documento de outro ano contábil, como se comprova abaixo:



Empresa: AGIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
C.N.P.J.: 07.188.425/0001-15
Balanco encerrado em: 31/12/2021

Folha: 0520
Número livro: 0017

193 f

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2021	2020
			31/12/2021	31/12/2020
1	1	ATIVO	4.373.558,97D	1.336.762,99D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	4.032.784,34D	964.794,88D
3	1.1.1	DISPONIVEL	130.970,35D	480.804,20D
4	1.1.1.01	CAIXA	130.395,68D	40.197,85D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	130.395,68D	40.197,85D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	574,67D	22.752,35D
8	1.1.1.02.001	BANCO CIVIA-CONTA 115550	0,00	613,57D
1601	1.1.1.02.003	BANCO ITAÚ- CONTA 20843	0,00	2.927,16D
1699	1.1.1.02.005	BANCO SICOOB- CONTA 236390	0,00	18.636,95D
1660	1.1.1.02.006	SICREDI CENTRO SUL PR/SC	574,67D	574,67D

III.II- MANTER A INABILITACAO DA EMPRESA HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA

A empresa não cumpriu o exigido no item 6.2.4, letra b, no que prediz: **A licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da licitação (a comprovação do capital social deverá ser através de cópia do Contrato Social, Estatuto ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a ser feita relativamente á data da apresentação da proposta, na forma da lei).**

A empresa possui R\$ 25.000,00 de CAPITAL SOCIAL, comprovado através do contrato social e certidão da junta comercial anexado abaixo, sendo que o edital prevê que os concorrentes devem apresentar no mínimo 10% de CAPITAL SOCIAL do valor estimado da licitação, sendo o estimado R\$ 1.782.824,40, as empresas concorrentes deveriam ter no mínimo R\$ 178.282,44 de CAPITAL SOCIAL, 10% do estimado. A empresa apresentou seu CAPITAL SOCIAL de R\$ 25.000,00 somente, não cumprindo tal exigência de qualificação econômica para execução do serviço, como se comprova:

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	HENRIQUE MORESCO	25.000	R\$	25.000,00
	TOTAL	25.000	R\$	25.000,00

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitação@realcredsestados.com.br



ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM NÃO ESPECIFICADAS IMOBILIÁRIOS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DOMÉSTICOS; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX	
R\$ Capital integralizado: 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
HENRIQUE MORESCO 122.164.979-59	25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status

Acrescido a isso, expõe que a tal não apresentou o item 6.2.4 em sua totalidade, como se ve: **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Vejamos:

Empresa: HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA
C.N.P.J.: 45.227.137/0001-11
Período: 09/02/2022 - 31/05/2022

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 27/06/2022
Hora: 10:09:23

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	40.578,07	1.202,01	39.376,06D
2	ATIVO CIRCULANTE	0,00	40.578,07	1.202,01	39.376,06D
3	DISPONÍVEL	0,00	40.482,06	1.106,00	39.376,06D
4	CAIXA	0,00	40.482,06	1.106,00	39.376,06D
5	CAIXA GERAL	0,00	40.482,06	1.106,00	39.376,06D
18	OUTROS CRÉDITOS	0,00	96,01	96,01	0,00

A mesma apresentou um BALANCETE, referente ao período de 09/02/2022 a 31/05/2022, sendo que tal documento e considerado um BALANCO PROVISORIO, retirado esse do sistema, não sendo considerado um BALANCO PATRIMONIAL REAL, o que e constituído de Registro na Junta Comercial do Estado, bem como possui Termo de Abertura, Encerramento, Notas explicativas, Índices contábeis, sendo aferido pelo contador da empresa, **NÃO HÁ COMO ACEITAR** um documento provisório expedido a

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitação@realcredservicos.com.br



menos de 12 meses sem estar completo e sem registro na junta comercial, ou seja, um documento sem possibilidade de averiguação de sua veracidade.

A empresa não apresentou o item 6.2.3.3 do edital, ou seja **NÃO APRESENTOU** no envelope de documentação tal documento: **Prova de registro no CRA/SC, ou visto deste Conselho, no caso de empresas não sediadas no Estado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.**

Tal empresa não apresentou a certidão de registro no CRA/SC, sendo que apresentou somente os atestados vistados no conselho, não sanando esse item, pois pode ser que a empresa não esteja atualmente cadastrada no CRA/SC e mesmo se tivesse **NÃO APRESENTOU** no momento do certame tal documentação conforme solicitado em edital.

A empresa não apresentou o item 6.2.3.4 do edital, ou seja **NÃO APRESENTOU** no envelope de documentação tal documento: **Comprovação de aptidão da empresa proponente através de Registro de Atestado de Capacidade Técnica junto ao CRA/SC.**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE

RIO DAS ANTAS

ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cito a Rua do Comércio, nº 947, anexo a Rodoviária, Centro, Rio das Antas, SC, **ATESTA** para fins específicos de Processo Licitatório de qualquer natureza que a **EMPRESA HENRIQUE SERVIÇOS GERAIS**, CNPJ: 45.227.137/0001-11, cito a Rua Visconde De Mauá S/N, Bairro Ipomeia, Rio das Antas, SC presta serviços de merendeiras nas escolas do município de Rio das Antas, SC

Rio das Antas (SC), 29 de Julho de 2022.

Claudete Barcaro Lazaris
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes
Portaria Nº 078/2021

CLAUDETE BARCARO LAZARIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria nº 078/2021



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **HENRIQUE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, prestadora de serviço de serviços domésticos, Limpeza em prédios e em domicílios, inscrita no CNPJ sob nº 45.227.137/0001-11 estabelecida na Rua Visconde de Mauá, s/n, Distrito de Ipomeia, na cidade de Rio das Antas/SC, prestou serviço ao **MERCADO COMPRE BEM**, CNPJ sob nº 24.606.272/0001-06, estabelecida à Rua Getulio Vargas, nº 303, Distrito de Ipomeia, na cidade de Rio das Antas-SC, detêm qualificação técnica para exercer serviço de copa, cozinha e limpeza.

Registramos que a empresa prestou serviço no período de 60 (sessenta) dias, com carga horária de 24 (vinte e quatro horas) semanais, e o valor do contrato foi de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Rio das Antas, 18 de abril de 2022.

ANDREIA BARCARO
CPF 010.232.569-32

Rua Getulio Vargas, 303, Distrito de Ipomeia, Rio das Antas/AS

NÃO HÁ em nenhum dos atestados apresentados, o registro dos mesmos no CRA/SC conforme previsto em edital.

A empresa apresentou comprovação do item 6.2.3.1 do edital, em desconformidade ou seja **APRESENTOU POR INCOMPLETO** no envelope de documentação tal documento:.. **Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da**

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS

Fones: (51) 34637665 / 99835 7975

E-mail: licitação@realcredsestados.com.br



presente licitação.

A mesma apresentou atestados anexados acima, mas com dados inseguros e passíveis de incompatibilidade com o objeto da licitação. No atestado de Rio das Antas/SC relata-se que a empresa executa serviços de merendeiras nas escolas, não sendo esse o objeto da licitação que seria os serviços de limpeza e conservação, até mesmo não fora apontado a quantidade de pessoas e tempo de execução da empresa nesse serviço. No atestado do Mercado Compre Bem mostrou-se que a empresa presta os serviços de cozinha e limpeza, mas por SOMENTE 60 dias, com carga horária de 24 horas/semanais, o que daria 120 horas/mês., sendo considerado INCOMPATIVEL com o objeto que prevê carga horária superior a 120 horas/mensais, bem como para execução de pelo menos 12 meses.

O objetivo da Administração Pública em exigir tal comprovação, nada mais é do que se assegurar que atividade empresarial exercida pela concorrente está em conformidade pelo Poder Público competente, para que no futuro **NÃO** haja descumprimento do contrato, bem como, processos trabalhistas para o co responsável pelo contrato.

Diante do poder de vigilância a ser exercido pelo Órgão Licitante sobre a conduta funcional do outro, necessário se faz observar o respectivo controle administrativo que deve ser desempenhado pelos órgãos da administração, tendo em vista que este controle almeja a boa destinação do dinheiro público sendo assim indispensável para que o objetivo seja atingido e preservando o tratamento igualitário no julgamento das propostas.

E não obstante, a empresa **seguiu cometendo descumprimento do edital, com OUTROS GRAVES ERROS E INCONSISTÊNCIAS em sua DOCUMENTACAO DE HABILITACAO**

Outrossim, cabe reforçar e elucidar que a fragilidade de uma proposta e documentação errônea pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

*Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitação@realcredsestados.com.br*



“Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos.

Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.” (Grifo Nosso)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho:

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.” (Grifo Nosso)

Assim, além do critério de menor preço para a classificação das propostas, a Administração deve observar as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.



Sabe-se também que o erário é corresponsável e solidário a execução podendo também responder por futuros problemas trabalhistas, pois tais custos são ilusórios para o bom andamento do contrato.

IV –DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, requer:

a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo para a **INABILITAÇÃO** das empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**

b) Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão;

c) Seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior competente em caso de indeferimento total ou parcial.

d) Se a mesma não for deferida, buscará entidades superiores através de mandado de segurança.

Viamão, 06 de Julho de 2022



Rafael Gall da Silva
CPF 82074704020
RG 3084447782

Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975
E-mail: licitação@realcredservicos.com.br